



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador SENIVAL MOURA

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-281 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 JUN 2012

~~Const. Just. e Leg. Particp.~~
~~Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.~~
~~Educacão, Cultura e Esportes~~
~~Finanças e Orçamento~~

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTAR A 2ª DISCUSSÃO
13 MAR. 2018
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00281/2012

Denomina a Passarela Dona Adélia Corsi da Silva a Passarela inominada, sobre a Linha Férrea da CPTM 12 Safira Brás/Calmon Viana, localizada entre as estações Itaim Paulista e Jardim Romano na altura da Rua Cordão de São Francisco, altura do nº 1299/1295 e Praça Maué Mirim, Vila Aimoré, Itaim Paulista.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
18 SET. 2019
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Passarela Dona Adélia Corsi da Silva a Passarela inominada, sobre a Linha férrea da CPTM 12 Safira Brás/Calmon Viana, localizada entre as estações Itaim Paulista e Jardim Romano na altura da Rua Cordão de São Francisco, altura dos nºs 1.299/1.295 e Praça Maué Mirim, Vila Aimoré, Itaim Paulista.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SENIVAL MOURA

Vereador/SP

EUROPE DE PORTUGAL

19 JUN 2012

SGP.42

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
10 DE MAR 2018
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
10 DE MAR 2018
PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 32 e forma de informação
sob nº —. 19.1.6.12
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador SENIVAL MOURA

PROJETO DE LEI Nº

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear "In Memória" a Sra. Dona Adélia Corsi da Silva que durante sua vida contribuiu para o desenvolvimento social do bairro Itaim Paulista, através de lutas por melhorias para a Comunidade. Foi a principal lutadora pela desativação do Lixão na Vila do Itaim. Assim, atendendo a reivindicação dos moradores lá residentes, entendo que essa homenagem é justa, pois eles, pretendem vê a Passarela Inominada, denominada.

Nesse contexto, solicito aos meus pares, apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Folha nº 02 do pros. 2
Nº 01-281 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Quem foi Adélia Corsi da Silva?

Uma vida de dedicação, compromisso e luta pela comunidade, assim que Adélia Corsi da Silva vai ser lembrada pelos moradores da Vila Aymoré no Itaim Paulista. Nascida dia 27/07/1926 em São Roque interior de São Paulo, Adélia era de família Italiana e aprendeu muito com os seus pais, principalmente no sentido de dar valor à vida. Os irmãos de Adélia trabalhavam no setor de distribuição de areia e sempre vinham a São Paulo para atender seus clientes, isso por longos anos, em 1952 os irmãos Corsi conheceram o senhor Victor Tavares, que trabalhava em uma dessas empresas de areia. Eles construíram uma grande amizade, tão grande que os irmãos resolveram apresentar Victor, para a irmã Adélia. Não demorou muito e os dois se apaixonaram e se casaram e o fruto desta união lhes proporcionou sete filhos, todos homens.

Adélia e sua família chegaram à capital em 1955, no bairro do Itaim Paulista mais precisamente na Rua Cordão de São Francisco, 1288. Na época não existiam muitos moradores nas redondezas, mas os poucos habitantes do local criaram um laço de amizade com ela e sua família, aos poucos dona Adélia foi ficando conhecida pelo bairro por ser uma pessoa de bom coração, ensinamento adquirido pelos seus pais. Dona Adélia tomava conta de uma quitanda que ficava próximo a sua residência onde muitas vezes vendia fiado; pois sabia das necessidades das pessoas, ela nunca negou nada a ninguém, mas sempre foi justa sabia quem realmente precisava.

Em 1975 ajudou a fundar a igreja São Paulo Apóstolo, onde tinha um papel muito importante dona Adélia era Ministra da igreja e também ajudava com os batizados. Este período foi o início da luta por melhorias na comunidade, já que Adélia tinha tomado à frente e virou liderança do bairro, sua ideologia era de lutar pelo povo. Os moradores começaram a realizar reuniões no salão da igreja, dessas reuniões surgiam varias ideias para o crescimento do bairro do Itaim Paulista. Uma das grandes vitórias para a comunidade foi a desativação do lixão da Vila Itaim uma luta árdua, mas com o final esperado pelos moradores.

Assim as melhorias foram acontecendo no bairro à união de todos estava proporcionando um melhor lugar para se viver os movimentos feitos pela dona Adélia, trouxe mais lazer para as crianças, pois praças foram construídas, a iluminação antigamente poucos tinham o asfalto também facilitou muito o acesso para o transito e pedestre. Dona Adélia aprendeu muito nos movimentos de greve que antigamente aconteciam em São Bernardo do Campo ela sempre que podia estava com os grevistas, vendo como era difícil os acordos e ali ela podia sentir na pele a dificuldade das pessoas.

Ao longo dos anos Adélia teve um casamento conturbado, pois seu marido não aceitava o jeito que ela tratava a vizinhança, acreditava que ela não dava atenção para ele e nem para a família, mas só ele acreditava nisso porque ela sempre foi uma mãe atenciosa e presente, queria ver os filhos vencerem na vida. Sempre rígida com suas (sete joias) assim que ela os denominava, Adélia sempre fazia papel não só de mãe,

mas também o de pai, ela sempre se preocupava com a educação deles, e principalmente queria torna-los homens com caráter e honestidade.

Adelina Corsi da Silva
RF. 100.406

No ano de 2010 a residência de dona Adélia foi comprometida por causa de uma reforma na rede de água e esgoto que ficava entre sua casa e os trilhos do trem da CPTM, neste período sua casa foi interditada pela Defesa Civil. Foi uma época difícil para dona Adélia principalmente porque ela teve que se mudar por causa da falta de segurança que sua residência se encontrava. A família alugou uma casa para ela e o marido no bairro, mas o problema foi que ela não se adaptou, pois os compromissos dela estavam mesmo em sua casa.

Infelizmente dona Adélia entrou em depressão, já não se alimentava direito e depois de algumas semanas veio a adoecer, os médicos alertaram a família que o coração de dona Adélia estava bem fraco e que o único remédio agora seria o amor e carinho da família. Adélia parecia saber que seu fim estava próximo e fez um pedido aos filhos para que cuidassem de seu pai que também na época estava com a saúde bem debilitada, mesmo tendo passado por dificuldades no casamento, ela não queria que eles o colocassem num asilo, foi este o último pedido dela.

Poucos dias depois dona Adélia pediu para ser internada, e quando um dos filhos a levou para o hospital ela simplesmente se despediu dele, dizendo que não voltaria mais. Os médicos deram 1% de chance de vida para dona Adélia. No dia 12 de Abril de 2011 por volta das 5h45 da manhã, um temporal caiu forte no bairro do Itaim Paulista, Lázaro um dos Filhos de Adélia achou um pouco estranho, pois não via uma chuva assim há tempos, mas parecia que ele já sabia do ocorrido e para a infelicidade de muitos, dona Adélia acabará de falecer e depois de muitos anos sofridos, aquela sempre e determinada pessoa deixa além dos filhos e marido uma imensidão de amigos que sempre acreditaram em seu trabalho. O que conforta um pouco as pessoas é saber que dona Adélia agora está do lado do nosso criador.

Por isso, Moradores do Bairro Vila Aymoré, no Itaim Paulista querem que a passarela que ainda não tem nome, localizada entre a Rua Cordão de São Francisco entre os números 1299 e 1295 e da Praça Maué Mirim entre os números 75 e 79, passe a se chamar Adélia Corsi da Silva, que merece ser lembrada pelos moradores e familiares a mulher que mudou a cara e os conceitos do bairro. Essa é uma forma mais que justa de homenagear uma grande pessoa que sempre se preocupava com a qualidade de vida das pessoas e das melhorias da comunidade.

Os moradores fizeram um abaixo-assinado e entregaram ao vereador Senival Moura (PT/SP) solicitando que ele seja intermediário deste desejo, isto é, que seja o autor do projeto que dará o nome de Adélia Corsi da Silva à referida passarela.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Folha nº 050 pr
Nº 01 28

NOME:
**** ADELIA CORSI DA SILVA ****

Adelina Cicone - Ass. Parlam
RF 100.406

MATRÍCULA:
122804 01 55 2011 4 00313 296 0187725-18

SEXO **Feminino** COR **branca** ESTADO CIVIL E IDADE **Casada - 84 anos de idade**

NATURALIDADE **São Roque-SP** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG n. 14.045.031-2 SP** ELEITOR **Não**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Residente na Rua Cordão de São Francisco, 1288, Itaim Paulista, São Paulo, SP ***
NELLO CORSI e MARIA CORSI, FALECIDOS. ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO **DOZE DE ABRIL DE DOIS MIL E ONZE - 17:40 H** DIA **12** MÊS **04** ANO **2011**

LOCAL DE FALECIMENTO **no Hospital Sancta Maggiore, neste Subdistrito, São Paulo - SP**

CAUSA DA MORTE **choque cardiogênico, infarto agudo do miocárdio *****

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
O sepultamento foi realizado no Cemitério Parque das Palmeiras, Ferraz de Vasconcelos, SP em
DECLARANTE **VITOR TAVARES DA SILVA FILHO ****

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. DANIELLA CABRAL CRM Nº 100935***

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Deixa bens. Não deixa testamento. A falecida era casada com VITOR TAVARES DA SILVA, casamento realizado no Registro Civil de Mairinque, SP (livro B-11, fls. 162 e n. 1965). Deixa os filhos maiores: PERCIVAL, JOÃO BATISTA, CARLOS BATISTA, LAZARO TADEU, VITOR, IVO e DIMAS. NADA MAIS***

O conteúdo da certidão é verdadeiro: Dou fé

São Paulo, 28 de abril de 2011

ELAINE CRISTINA BUENO
Escrevente Autorizada

ELAINE CRISTINA BUENO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Ao Oficial: R\$ 17,41; Impres: R\$ 3,49; Total: R\$ 20,90
Digitado por: VITORIA
Guia: 017/11

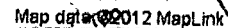
0077G-AA 200108

0077G-198001-201000-0311

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º Subdistrito - Liberdade
Silvana Mitiko Koti - OFICIAL

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo
Rua Tamandaré, 768 - Liberdade - São Paulo/SP
CEP: 01525-000 - Fone/Fax: (11) 2614-4989
site: www.registroliberdade.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Folha nº 07 do proc.
Nº 01-281 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ABAIXO ASSINADO PARA PROJETO PASSARELA DONA ADELIA

Ao Excelentíssimo Senhor:

Nós moradores residentes e domiciliados na Vila Aimoré bairro de Itaim Paulista Estado de São Paulo.

Solicitamos de V.Exª solicita que a passarela na praça Maué Mirim sobre os trilhões da CPTM receba o nome de Dona Adelia falecida em 12/04/201, em reconhecimento aos serviços prestado a nossa comunidade, em tempo exigimos a retomada imediata das obras da passarela.

Na certeza de que seremos atendidos, encaminhamos esse documento com abaixo assinado por todos os moradores e pessoas com interesse no projeto, nomeamos o senhor Lázaro Tadeu Tavares da Silva, R.G 10461261, como nosso representante, caso V.Exª necessite de outras informações.

telefonê 7178-0383 - 25811873 LAZARO TADEU

São Paulo, de 20 Abril de 2011.

[Handwritten signature: LAZARO TADEU]

LAZARO TADEU
Fone 2581-1873
vivo 7178-0383

Materia PL 261/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://sigetisconselhosapaulo.sp.leg.br/Home/AbxirDocumento>

04

Folha nº 08 do proc

Nº 01.281 de 12

8

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

APOIO
LAZARO TADEU
Fone 2581-1873
vivo 7178-0383

NOME	DOC R.G	RUA
Isabel MM	468528190	R. Manoel Martins de Melo
Leandro F. de Brito	328729162	R. Contão de D. Francisco
Johany Julia dos Santos	22.177-4865	R. Coaracy
Mario Clemente	36.178.167-X	R. Manoel Machado N.º 06
Plínio	7461861875	R. N.º 05
Bruno T. Rodrigues	494905402	Raimundo Mendes
Aluísio Manoel L. Silva	24-056071R	CONTÃO 109
Anderson dos Santos	288052820	R. Quebra Anjois 5845
Otávio Rozen	7117.154-5	ITAIO FAH 147
MAURA de Melo mto	96745381-4	Rua Quebra Anjois 787
Maria de Fátima L. Siqueira	38.444.2232	Carreira Escorruca N.º 23.
Cicero Felipe	417198274-3	R. Manoel G. Silva
Geraldo F. Camargo	14.881617	R. COARACY 44
Josiane Silva	475323-11-4	R. Raimundo Mendes Siqueira
Robete Katia J. Santos	36.867.4481	R. ALHONDEA N.º 5B
Leandro S. Santos	44254	Raimundo
Jose Gilson	8.900.215-5	R. ITAIM N.º 5C
Aldemir da C. Grino	28385.105-1	R. Rio Quebra Anjois N.º 230
Luciano Pedreira dos Santos	30161662-5	R. Manoel G. Silva N.º 48
Jose F. Chato	1645932	16465952 - R. Raimundo
Geizilma	20387807	RUA MOISES JOSE PEREIRA
RAFAEL VILELA	492385004	ITAJOIBO 511

Materia PL 281/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento

02

APOIO
LAZARO TADEU
FONE 2581-1873
VIVO 7178-0383

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-281 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME	DOC R.G	RUA
Jose Vicente S.	12.289.148	R. Cordão S. F.º 1360.
Julia Rigue CF. Cruz	20.042.709X.	R. P. D. Gomes A. N.º 16
ADERCIO SPOSITO DE SOUZA	15.838.774	R. CORDÃO DE SÃO FRANCISCO
HELIO ALBUQUERQUE	26786.408-5	3 CARABELINAS 30
Quilon Maria do Soc	17.710.763-7	D.ª Carmelinda Lorenzetti da Silva, 536.
João das Pontes	8.025.218-9	R. Cordão de São Francisco 1256
Cláudio	10.238.019-3	R. CORDÃO N.º 18.
Edley E. C.	13.722.576-3	R. BERNARDO C. CARVAL 602
C Evelyn Louira Figueira	35.235.580-4	C. João Francisco 1482
Dayane n. Silva	35319800-6	Praca machacaris 57
Luciana m.ª dos Santos	26.197.351-4	C. João Francisco 194
NATALICIO B. JESUS	36.480.488-8	PRACA MACHACARIS 60
Leonard. Norval Siqueira	19.365.201-8	PRACA MACHACARIS
Gracielle Portella	44.639.845	R. Cordão de São Francisco
Luiz MIGUEL SOUZA	5 539 876-0	R. Bernardo C. Carval, 672
Sorel Gelindo Costa	30197763X	R. Serechal 11
Rosely Amaral	Ecabugir	6.750.48012
Juliana P. Bezerra	94.745.937-5	Praca machacaris 61
Ademir B. Costa	385520825	CORDÃO DE SÃO FRANCISCO
Ademir B. Costa	27855622X	cordão de São Francisco 150
Adriano D. Santana	30.127943-3	Cordão de São Francisco 1530
EDGAR AHUES	385520825	ITAIM

03

APOIO
LAZARO TADEU
FONE 2581-1873
VIVO 7178-0383

Folha nº 10 do processo
Nº 01-281 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME	DOC R.G	RUA
Amadeu G. Silva	3759757	R. BERNARDO CHAVES 14
João Carlos de Almeida	5290526	Rua 7 Faria 2.4
Clonice Martins	14.3803852	cordão S. Francisco 1468
Alberto C. Lima	23547217.7	ALFREDO de Melo 792
Maria Teresa V. G.	16.856.9083	Bernardo Chaves Cabral 45
Sebastião E. Teixeira	15582268	R. ABACATUJA 142
Biana A. Santos	14555225	R. Ysaías M. 147
Angela R. de Souza	4518877-2	Rio de Janeiro 739
Vivian M. Silva	11697054-6	R. COCHOEIRA ALTA 43
Caroline O. F. Souza	45507425-4	R. P. de Domingos G. Almeida 16
Juliane D. Santos	44254386-4	R. DOMINARI 02
João Ferreira Santos	16991307-7	R. COCHOEIRA ALTA 48
Valdir do Prado	15.22.9448822	RUA PAZ 1407
Lidiane M. Souza	45.402.651-1	RUA COCHOEIRA 44
Sônia Alves	17281784	R. FLECHAL 37
Antônia Lopes	311138118	R. Carlos de S. Souza 138
Joana S. G. P.	28.226.618-5	R. Cordão de S. Francisco 146
Valley Crispina	339704123	Raimundo Mendes 139
João G. G.	34094857-7	R. de Domingos
Edson Teodoro	330590098	Cordão de S. Francisco 1363
Vera Maria	9-532839-5	Guerra Amizade
Maria Aparecida G.	39754687-7	FRECHAL nº 14

Materia PL 281/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://sp.leg.br/legis/abrir_documento

NOME	DOC R.G	RUA
João R. Almeida	9.869.580	Rua - R. Angélica, 180
Adriana	11.546-417	Alameda de maio 51
Raquel B. Araújo	44.253.684-7	Cidade de S. Francisco 1394
João G. de Oliveira	34.422.507-5	Rua: Rio grande antigo 875
Quirino Filho	150588.336-7	Camões do São João 1568.
Roberto de S. Modesto	14.852.488	Rua rua quindim antigo 735
João B. Goldino	15.582.781	Rua. Jardim Francisco 1468
Francisco de Sales	9975373	Rua. Cordeiro S. Francisco 146
Luiz P. Vitor	8.627.606-2	Rua. Cordeiro 146
Rita de Cássia Goldino	1681404-6	R. Cordeiro J. Francisco 1468
Edida Gato	35.65.178-9	R. Padre João Domingos
Célia Silva	35.130.725-8	Alameda Angélica
Maurício de Oliveira	44.746.788-7	R. Machado 1160
Marina F. de Cássia	12.289.841-2	R. Lodo do S. Francisco 1490
Edson C. Araújo	11.612.048	R. Machado 330
ISOEL JORDÃO	5030791	(R. João S. Fco 1220
Marcos Roberto	249335593	R. Dom. Vitor 6. R. B. Costa 21
João Riberto	36.186.800-5	R. Bernardo de Azevedo 2046
João de Deus	96.132.387	Cidade de S. Francisco 146
João de Deus	21.548.685	Cidade de S. Francisco 146
João de Deus	23166931	Rua. Alameda 151
João de Deus	16989-2018	Rua. Alameda 151

APÓLO TADEU
Fones 2581-1873
VIVO 7178-0383

Folha nº 11 do proc.
Nº 01.281 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

04

05

APOIO
LAZARO TADEU
Fone 2581-1873
vivo 7178-0383

Folha nº 12 do processo
Nº 01.281 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME	DOC R.G	RUA
João A. de Jesus	13.151.245	Cordão de S. Francisco 1875
Flindor dos Santos	5337224	Rua Rio Quiba Anís 12/610
Paulo da Silva Souza	29471319	R. cordão das freixas 1334
Glennelton Oliveira	39.926.3323	Coaracy 101.
Roberto de Souza	1858.8791	Coaracy 101.
MARCOS R. BRUNHOL	12.188.0285	Rodrigo Carlos 160
Barbeto Agostini	4403250	R. Edmundo Guimarães 117
Antônio B. Gilson	3.559623	R. cordão de S. J. 1475
Elton	19816-622	R. Machado 5771
JOÃO DOMIZETE SILVA	3518718-9	Cordão de São Francisco 1758
Edimilson Marques	18-634-400-5	R. Alfredo Melo 55
Dr. Eliseo Silva Mota	1374139-0	R. Cordão de S. J. 1406
Alson dos Santos	5917157	R. Rio Quiba Anís 681
Ada P. Souza	461489-543	R. FRECHAL 16-00
Anna Cristina	28.6908334	Rua macharais 73
Sergio	1477132X	RUA COMPULSADA 33A
	33.395.872X	Rua macharais 29A
Leandro f. Cruz	442544765	R. Cordão de São Francisco 142
Evandro P. da Costa	30344313-6	R. Cordão de S. Francisco 140
Adriana Jr. Marques	44.255.255.5	R. Cordão de S. Francisco 1419
Guilherme Gonçalves	39.020.784-9	R. Rio Quiba Anís 66
LUIZ L. ANTONIO	10.669.667-1	MAURÍCIO M. MELO 740

06

APOIO
LAZARO TADEU
Fone 2581-1873
VIVO 7178-0383

Folha nº 13 do pro
Nº 01 281 de 1972
Adelina Cicone - 433. Parlamento
RF. 100.406

NOME	DOC R.G	RUA
Paulo Roberto de A	12.681.003-8	R. N. José José P. 25
V. de Lencas C. de A	38.645.355-X	R. CORDÃO DE SANTANCO 23
Deniana Barbosa	11.361.472-0	R. FAIM 276
CARLOEA	3295557	R. OPA PAZ 12362
Ele de Azevedo de Aze	24.995.023-X	cordão de S Francisco 1454
João de Azevedo	16.783.281	cordão de S Francisco 82 U. 81
maria da Costa	14.250470	Rua ALHONDRA 14
FRANCISCO CARLOS	10120026	RUA MANOEL BARBOSA
Arminda Silva	14.8807	Rua Alhondra 12
Marcos Manoel	807037.8	Rua Alhondra 72
Edson Silva de Souza	30.867935	R. Cordão de S Francisco N. 68
Elaine Marie da Silva	30.881-7667	Rua praça Machado 1063
MACOS AMORCINA	23.846.625	FAIM 96 P.C
Maria Lourdes	14.141.261	Santa Rua Cordão 594
Antonio Duque	6.361.954	R. DOMINGOS A. 15
Marcia Estanislau	23-366-312X	R. José Cardoso pimentel n. 68
Stefany	24.512.518-6	R. Padre Domingos Gomes Alhondra 31
Batista	14.226.056	R. Padre Domingos Gomes Alhondra 31
João Carlos Silva Costa	32.197.953.9	Rua padre domingos gomes alhondra
J. Tomaz Pereira Brito	28.070.916-X	Rua Alfredo de Mello 354
Hervio da Silva	3.981-553	Rua Alfredo de Mello 35
João Roberto Silva	36.547-115	Rua Alhondra N. 11

Matéria PL 281/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <http://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento>

07

APOIO
LAZARO TADEU
Fone 2581-1873
vivo 7178-0383

Folha nº 14 do processo
Nº 01-281 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

NOME	DOC R.G	RUA
Edio Jorge Jr	51139937	R. Machado R. 1182
Antonio Alves Jr	195831	19 Cordes F 1549
Elaine P. da Silva	30277984x	R. Manoel mentiro
Hermydis Souza Jr	226220	266 Macia Art 1105
Roseli	169893492	R. Cordes S Francisco 1830
GILSON CARLOS	169161222	RAIMUNDO MENDES FIGUEIREDO
CEAD N. AUGUSTO	14250345	RAIMUNDO N. FIGUEIREDO JA
Luis Diniz da	442547517	Rua Rio Ruchos 203, 504
Guovone A Souto	161910117	R. CORDAO S-FRANCISCO - 1855
Edson m A Silva	23308234	R. cordao de S Francisco
Wagner G. dos Santos	33.218.321-x	R. Cordão de S Francisco 96
FRANISIO JOSE DE ALMEIDA	1983060	RIO QUADRA ANZOIS 57
Neide M. D. Nascimento	352500578	R machacaria n 82
Sonia Ap. Silva	16.988.074	R. Coanai 82
Vitorio Soares	17161368	LABO 61 12
Wilson S. da Silva	9.532.839	Rua Padre DOMINGOS GOMES ALGARIB 16
Solara Gomes da Silva	501855257	Cordão de F 20186
Vitorino	1679310	CORDAO 770
Joelma	4.865915	Ruinda R. Figueiro
Agulha de Sa	18.755.491-x	R CORDAO FRA
Ren	12362264	RIO QUADRA ANZOIS
22-329-39-7	R-Alel-14	RUA A. 363

8394
on 7/20/95

RF 100 406

NOME	DOC R.G.	RUA
PARLIN DOS SANTOS	258326258	CARLIDO CARLID=5675
EDMILDO SANTOS	12359018	COELHO FARISSO 1476
CONCEIÇÃO E ALFREDO	18.517.500-4	RUA-BERNARDO LUIZ LEBEL
BERNARDO LUIZ LEBEL	4262819-2	RUA-BERNARDO LUIZ LEBEL
ERVALDO ROCHA	12338824	MA NOL m.melo 105
VACILINA A. TEODORO	194505816	B. NICHASCA CABRAL 6
VICIANO LAFRANCO	15.216.067-1	R. Bernardo Chaves 663
FLAVIO PAZ VILHOS	44.253.486-3	R. Carlos de J. Francisco, 1400
DELO E SOUTO DE OLIVEIRA	35.566.619-1	AV. BORGES DE BORJA CARNEIRO
HELETON EDUARDO S.	45.607.939-3	MARUÍ - GUARÁ
JOSE DE SA	20.042.865-2	R. Miguel B. Nóbis 310
JOSE DE SA	15.416.031-0	R. São Francisco 1350
ORGANIZAÇÃO S. JOHNS	23.548.587-7	R. MOUTAGUE 10240
MARCELO ANTONIO DE SILVA	75.880.657-8	R. BERNARDO CHAVES CARNEIRO 992
ELIZABETH DE SA	19465961-8	TAV. M. Sotelo Martins 38
ELIZABETH DE SA	21.366.668-6	R. JERONIMO D. GALVAO 663
MARIA ELISA ALVES	14597607-7	RUA ALFREDO DE MELO 609
ANDRÉ DO CARMO	93.787.107-7	TV CAMPOLIM 1166
PRIMA CONCEIÇÃO DO CARMO	49.351.251-2	R. CARLOS DE SA JORNAL 1170
RODRIGO J. DE OLIVEIRA	49.494.506-0	R. ALFREDO DE MELO 152
JOSE CARLOS J. CALVES	23.886.446	R. BERNARDO C. CALVES

Folha nº 16 do proc.
Nº 01.281. de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

APÓIO
LZARO TADEU
FONE 2581-1873
VIVO 7178-0383

09

10

APOIO
LAZARO TADEU
Fone 2581-1873
vivo 7178-0383

Folha nº 17 do processo
Nº 01-28-1 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME	DOC R.G	RUA
Mãe de Fatima Aguiar	11.172.745-5	R. do Convento, 62
Laura m ^{re} Aguiar	16.543.568-3	R. do Convento, 62
Rafael Aguiar	52.262.090-5	R. do Convento, 62
Nidia Esp: Duarte	24.184.412	R. Benedito Chaves Alch 17
Paulo Pimenta	24.756.785-8	R. do Convento
Paulo Pimenta	102335788	R. do Convento 45
Gualdo Agostinho	39.508861	R. RIO QUEBRA ANZOIS Nº 108
AURELIO MEDeiros	33.535.291-1	R. do Caminham 421
Tronete R. Moniz	5331025-1	R. Rio Quebra Anzois 653
Petio S. Moniz	0649871	R. Rio Quebra Anzois 653
Esperance L. Costa	49.452.373-2	RUA COENRY 76
Francisco Soares	1558150	R. do Valentin
Marizete dos Santos Junior	37.186.531-1	B. Maria Carmo 603
Olímpio S. Oliveira	30.140038-2	HU Brasil da R. do Convento
Salvador de Oliveira	24.783.170-0	BERNARDO DE CHAVES 29.
Maria Jilma C. G. Gomes	37.356.563-5	Alfredo de Melo, 710
João Carlos	78.7318-5	R. do Convento B. Francisco
Rosa B. de Aguiar	1236845	Alfredo de Melo 599.
Alex Denise B. Souza	28474938-2	Alfredo de Melo 806
Adriano M. Machado	45.253.398-3	R. ALFREDO DE MELO 441
Rosane M ^{re} de Silva	50.251.630-6	R. Valentin 1008
Carla Ferreira L. de A.	4334.7900	Condomínio de São Francisco 979

11

APOIO
AZAROTADEU
Fone 2581-1873
vivo 7178-0383

Folha nº 18 do proc.
Nº 01-284 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME	DOC R.G	RUA
Margarida	26.496.899	R. BERNARDO DE CHAVEZ CABRAL 813
Heughten C. A. Araújo	27.249.353	R. R. Landeiro
Arthur F. Jesus	48.354.105.09	R. Bernardino de Chavez Cabral
Edineia E. Marinko	104.61.381-0	R. Cordão de S. Francisco nº 140
Creusa da Cruz	8.245.77.337-X	Tr. Cambaíma nº 68
Rosana Santos Romeno	28.640.164-9	R. Mauá quase nº 309
João Carlos Motor	12.731.239	R. Cordão S. Francisco Co
Diogenes de Souza	49.364.328-4	R. Cordão de São Francisco 110
Creusa de Lima	13.686.601-4	R. Cordão S. Francisco 110
Família de Jesus Coelho	49.434.489-5	R. Cordão de São Francisco 119
Fátima de Jesus Coelho	49.409.481-5	R. Cordão de São Francisco 119
Margina C. de Souza	13.636.18-5	R. Cordão de São Francisco 1170
Miguel Mattias	3.581.58485	R. Cordão S. Francisco 979
Joelene M. Mândica	44.254.043-7	R. Cordão de S. Francisco 979
SERGIO DE DUARTE	363246538	R. Conceição Aripuanã 1425
Walter F. Alves	33.792.213-5	R. Cordão de S. Francisco
SOLANGE Martins dos Santos	43.421.924-5	R. Cordão de S. Francisco
Fátima Moreira dos Santos	27.953.732-3	R. Bernardino de Chavez Cabral 1183
Reynaldo Santos	31.788.924-0	R. Cordão de São Francisco
Luiz Carlos Francisco	24.651.111-7	R. Cordão de São Francisco 979
Luciana Cristina Avelar	24.335.5-2	R. Cordão de São Francisco 979
Luiz Carlos Avelar		R. Cordão de São Francisco 979

fls. 18

Folha nº 19 do processo
Nº 01-281 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RE. 100.406

Materia PL 281/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser confirmada em <https://splegisconsulta.ssp.br/Home/AbriDocumento?ID=197725>

13

APÓIO
LAZARO TADEU
Fone 2581-1873
vivo 7178-0383

PROJETO PASSARELA DONA ADELINA

Folha nº 20 do processo
Nº 01-281 de 12/19/2012

Adelina, Cicone - Ass. Parlamentar
100.406

NOME	DOC R.G	RUA
Jonathan André A. da Silva	49 35 01691	R. VICENTIM LOPES 36
Kelvi da Silva	48 43 88010	R. POOROCI 109
Almeida Fernando de Amorim	49.254.296 x	R. Frecheta L 13A
Manuel S Soares	18825054	R. Valentin Lopes 46
Antonio Diniz do Amaral	4425389702	R. Valentin Lopes 36
Natalia Bueno da Silva	49 266 777-9	R. Quebra Angas 617 cor 2
Joana Rosa	20313666	R. D. Jones H. 16
Edson S. da Cruz	9.532.839	R. P. D. Jones Albermarz, 16
João Antonio Cruz	13.715.052	R. Pe. Domingos G. Albermarz, 16
BENICIO S. CRUZ	16.110.856	R. POVOS GUARANIS, 290
ANA CARLA L.S. CRUZ	29.144.836.7	R. POVOS GUARANIS, 290
Silvia Regine F. Cruz	20.042.209x	R. P. D. Gomes Albermarz, 16
Nelson S. Cruz	11.696.774	Rua Vera, 403
Marica Conceição	11697623-8	Av. Padre Olivetanos, 754
Caroline Cruz	42341753-8	R. Domingos G. Albermarz, 16
Ediane M. Cruz	23.781.853-x	R. Valente de novais 101
Maria das Graças	13.461.783-6	R. Pe. Domingos G. Albermarz, 16
Maira S. Cruz	41.725.731-4	R. Vera 403
Wilder S. da Cruz	15582813-7	VALENTE DE NOVAIS 101
José Renato de Lima	3738824	Av. Padre Olivetanos, 754
Cesar Santana	186885916	R. Pe. Domingos G. Albermarz 16
Mª José Lessa	14250756	R. Pe. Domingos G. Albermarz, 15

14

APOIO
CAZARO TADEU
Fone 2581-1873
VIVO 7178-0383

Folha nº 21 do processo
Nº 01-784 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME	DOC R.G	RUA
Adelino Fco Ribeiro	11.894.500-2	Rua de Moais
Valmido Maria	23.570.18	R. QUEBRA ANZOIS 239
Marica Ribeiro	7701348-2	R. General Siqueira
Jamara Guedes B. B.	44.253.290	R. General Siqueira
Julio Cesar P. de S.	25.441.939-2	R. General Siqueira
Elizir W. Santos de Brito	54.422.513-2	R. General Siqueira
Sonia Maria Santana	22.615.497-7	R. General Siqueira
Belia Santos	33.724.944-12	R. General Siqueira
Ana Kercia	17.419.836-3	R. General Siqueira
Genilda	23.943.215-4	R. General Siqueira
Antônio Aguiar Silva	27.241.635-6	R. General Siqueira
Silvano L. S. de S.	28.667.136-0	R. General Siqueira
Thalita Gomes de S.	13.743.703	R. General Siqueira
SOLANGE DA	35.095.3	MARIA SILVA
Wilson P. S. de S.	23.071.012-8	R. General Siqueira
Adriana A. de S.	20.900.318	R. General Siqueira
Luiz Carlos de S.	31.976.5	R. General Siqueira
Helena J. de S.	20.359.954	R. General Siqueira
Jose Daniel de S.	21.967.122-9	R. General Siqueira
M.ª America M. de S.	25.579.466-4	R. General Siqueira
EDUARDO SANTOS	12.357.018	R. General Siqueira

15

APOIO
LAZARO TADEU
Fone 2581-1873
Vivo 7178-0383

Folha nº 22 do pro.
Nº 01-281 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME	DOC R.G	RUA
LAZARO TADEU	10461261SP	R CANDIDO BONITO 567
Jorge Cantelli	9459.159-3	S. G. Glorius 40A
Vitor Paschoa	4939-592	CORDEIRO DE FRANCISCO 128
Amplio Carlos Flores	23713215-4	R CORUJO DE FRANCISCO 428
Luiz Consalva	23782830-3	R FLECHAL 22
Elham Silva Souza	33227683-1	R COARACI 314
Igor Hiarbas	44.446.214-4	R BERNARDO OLIVEIRA C-42
Licia Maria Lima Santos	14250268-6	R FLECHAL 173
SIMONE DE SOUZA JESUS	52919081-3	F CORUJO DE FRANCISCO 134
ANDRE DA SILVA SANTOS	44390321-7	R COARACI 49
ELAINE APARECIDA ALVES	40330.674-7	CORUJO DE FRANCISCO 826
Edna Leite, B. Camelo	26803884-3	CORUJO DE FRANCISCO 417
TEONIE NA MARCA SODU	19451928	FLECHAL 10
ROSEBELA CRISTINA	25843347-4	R CORUJO DE FRANCISCO 148
Rita da Rocha FERNANDES	24.519558-0	R ALHANDA n° 13
RENATO NOVA PAZAL	44253290	RUA MARIA CARIS 84
EMERSON APARECIDOS	25441939.2	RUA MARIA CARIS 214
LUCIA TEODORA DE SENNA	38828263-8	RUA COARACI 39
Elmi Maria dos Santos	27812619-4	R CORUJO DE SAN FRANCISCO 712
MARIA MARLENE MOURA	22615494-4	RUA MARIA CARIS 18
MARA CRISTIANE MOURA	5063517-7	RUA DE S. PAUL 161
ACIDALIA CORREIA SILVA	7388675	R FLECHAL 18 B

NOME	DOC R.G.	RUA
TERE ZILHA GOMES ALVES	33.970.412.3	Rua Macaé 217
MARIA DA GLÓRIA ALVES	13.743.703	R. Flecha 1382
ATILSON MORAES ALVES	54.412.513.2	R. D. S. Francisco 147
JOSE RAIMUNDO	11.229.107.42	Rua Macaé 17
CRISTIANE MORAES DE LIMA	33.792.024.2	R. D. S. Francisco 197
ELMIRA SOUZA	18.355.639.2	Rua Federal 55
MARIA APARELHA E JESUS	10.898.065.0	Rua Carlos Bonomo 14
DANIEL DA ROCHA SILVA	11.009.012.13	Rua 2 Vitorino
SILVIA DE PAZ ALVES	02.192.878.3	Rua Macaé 147
WAGNER FRANCISCO DA SILVA	30.247.984.1	R. D. S. Francisco 195
MARIA ESTANISLAU ALVES	18.459.774.4	R. Flecha 285
JOY RODRIGUES	688.243.0	R. Carlos Francisco 197
RIHA DE PASSA BRANCO	27.866.822.9	R. Carlos Francisco 197
ALVARO ALVES	23.947.74.5	Rua Macaé 147
Imerson A. dos Santos	17.358.158	R. D. S. Francisco 132
ANTONIO SANTANA	6.804.585	Rua Verde do Paraíso
Edson J. dos Reis	9.532.839	R. D. S. Francisco 197
Edvaldo dos Reis Silva	44.558.1	R. D. S. Francisco 197
CRISTIANO DE SOUZA	22.165.997.9	R. D. S. Francisco 197
GEOLAR ALVES	35.319.800.6	R. Abnando 17
Edilson Silva dos Reis	44.553.409.7	R. D. S. Francisco 197
Wagner	26.179.965.7	Rua Macaé 147

APÓIO
LAZARO TADEU
Fone 2581-1873
VIVO 7178-0383

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Folha nº 23 do proc
Nº 281 de 17

17
APOIO
LAZARO TADEU
Fone 2581-1873
Vivo 7178-0383

Folha nº 24 do processo
Nº 01 281 de 1983
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME	DOC R.G	RUA
Edmundo G. Buto	12288080-7	Cordão S. Francisco
Adelino de Oliveira	19351287-1	Cordão S. Francisco
Edmundo G. Buto	44204972-6	Cordão de São Francisco
Edmundo G. Buto	5581272	Cordão São Francisco 1287
Edmundo G. Buto	5538179	R. Flaciano 41
Edmundo G. Buto	16.989.670-5	Cordão de São Francisco
Adelino de Oliveira	3.020.320-2	D. J. Nery, 1936
João Batista Nery	6.415.636-5	R. D. Nery Nery, 1936
Edmundo G. Buto	5.028.485-8	Cordão de São Francisco
Silva	181871874	Rodrigues Faria 12
Edmundo G. Buto	19471319	Cordão de São Francisco
José do Bezerra	18949429	Cordão S. Francisco
José F. Silva	39754687-7	Igrejinha de São Romão
Edmundo G. Buto	3170774-6	Francisco de São Paulo
Manoel J. Silva	7.157.018-5	Francisco de São Paulo
Edmundo G. Buto	18215510	Cordão de São Francisco
Edmundo G. Buto	16.989.670-5	Cordão de São Francisco
Manoel J. Silva	11936936	Cordão de São Francisco 1413
João Goulart	9-240579-4	Cordão 19
Jose Gomes Dossato	36023370-3	João Dias Menezes 124
Edmundo G. Buto	20822463	Cordão de São Francisco 1265
Jose Francisco Dossato	18771471-4	Cordão de São Francisco 183

Materia PL 281/2012. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento.aspx?ID=91226>

APOIO
LAZARO TADEU
Fone 2581-1873
vivo 7178-0383

Folha nº 15 do pro
Nº 01.281 de 19

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME	DOC R.G	RUA
Joseli F. Vava	8.627.302	Rua - Pavetor - 145
Ediane R. R. R.	27912041-4	
Adriana M. R.	19586776	
Inez Jena Romo Roberto	21.961.384-9	Rua: Rua Caiabá, 433
Dorely dos Reis Souza	7.473918-3	Dua Vera Cruz 196.
Maria Aparecida Correia	11.283.413-9	Rua fundici, 84
Ida da Conceição Moreira	14.045393-3	Rua fundici, 84
Carlos Beato	39684338	PRAGA MAUEMIRIA
Anderson Cardoso	27375630-9	
João Guto	10975508	
Roberto de Souza	18.588.710	Rua Guaraci, 101
Gilene Cristina	49.364209-02	Cidade de S. Francisco
Edson Roberto de Souza	19194625-3	Cachoeira Escondida
Raimundo de Souza Moreira	43949552-7	Rio Quarta Anzais
Maria Lúcia B. B.	10461206-7	condado de São Francisco 1560
ELIOS VIEIRA DEPODA	20.712.460	CONDADO SDB3RPNCO
WILSON G. NASCIMENTO	38.730.733-3	RIO DE JANEIRO 1541
Mamedio	1529867	R. COROÃO DE S. FRANCISCO 184
Henrique Henrique	34.343355-2	PADRE DOMINGOS G. ALBERNE 50
Marcos Antonio	47, 47700	rua Guacá 190
Daniel J. S. S.	41.107.655	Rua Fical 24
Juliano	R 16778386	R RIO Q ANZOIS 740 A

79

APOIO
LAZARO TADEU
Fone 2581-1873
vivo 7178-0383

Folha nº 26 do pro.
Nº 01.281 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME	DOC R.G	RUA
Roemeire P.A.D. Campos	35.0196293	R. Cordão de S. Francisco 1169
Dalva da Silva		R. AUGUSTINHO A MARINHO 585
Eduardo	367819334	R. AUGUSTINHO A MARINHO 7
Roberto L. L. L.	R.G. 12.289408	R. CUNHA FORTES 17
Wellington F. SANTOS	R.G. 938723512	RUA QUEBRA ANZOLIS
Genival J. SANTANA N. G. M.	12.176.548	Benvenuto CHAVES CARVALHO 3-B
Melina Ferreira	19.914-181	AVENIDA TARCISO 50
Valdemar do Silva	37.393.9	Rio Quebra Anzolis
Adri P. Souza	6.908.809/9	R. FRECHAL N.º 10. C. 02
Gláucia J. Ruspini	30.513.924	R. Mendes Figueiredo N.º 10
Christiane J. Dantas	33.792.1952	R. Roda D. S. Albino 11
Renato P. Silva	96782934-1	meusey e g. e. e. e. e.
Leandro H. ASSIS	10461261	R. q. vila Albrino
Serejinha de Brito	caixa 667 Buro de e. e. e. e.	032130618
ALEXANDRE DA SILVA	212394561	RUA ITAUN 1.º C.
Jose Carlos S. T. L.	34752225-3	Rua Doming. Almeida 2.º
George da Silva	2273774-2	R. Cordão de São Francisco
Andre Luis M. de Souza	21.515.339-7	R. Rio Quebra Anzolis N.º 35
Odair T. L. L.	17.846.193	R. COARACI 187
Adson do Prado	463642326	R. FRECHAL 58
EVA	17465897	Rua Carlos de S. Francisco
Ela S. Martins	40.717.371-7	Rua Cordão S. Francisco 1586

20

Folha nº 27 do proc
Nº 01-784 de 12

APOIO
KAZARO TADEU
Fone 2581-1873
VIVO 7178-0383

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME	DOC R.G	RUA
MIOGIL SANTOS	19588.0067	TACI VICINA
MAYLI AP: JUIA	17595.335-1	Rua Jacareí
SILVIO DE CAMARGO	29.394.179	SÃO BENTO
Maria Aparecida	11473558	R. Fundiaí
TONE YOSHIE MIYAZAKI	10.587.192	Rua BENEDITO L. de OLIVEIRA, 4007
ODETE REGINA TEIXEIRA	21.212.225-8	R. José Batista Aguiar, 150
Mª Eduarda Romari Barbosa	23.414.672-2	R. Carlos Barbosa da Silva, 50
Katia Aguiar Del Afreimento	18.354.593-6	M. Ver. J. F. da Silva, 882
Luizângela C. Nunes	12.901.967	Rua Fundiaí, 84.
Erivaldo R. Andre	23.953453	Rua Fundiaí, 84
Aurenice de Jesus Cavella	15.707.020-7	R. Fundiaí 84
Osire Regina Dias	18549.925	R. Fundiaí 84
Marta Augusto	18941763-8	R. P. de Anchieta 406
Silvana de S. Lobato	11.778.483	R. Marcondes Pádua, 201
Marisa Bolgheroni de la	9.782.829	R. Vera Cruz,
SERGIO A. CANDIDO	19659699-0	RUA JUNDAI, 84
Bruna C. A. Santa	47.28.426 X	Av. Dom Expedito Lopes
Alci de Almeida	49.144197-6	Rua Cotomovim, 09
Geni Ap Lima	14.328.114	Rua Sen. João Guirai, 36
Maria Heloa Diny	10.168.856	Rua João Roque, 78
Gláucia Vicente	33.970642-3	R. São Gonçalo, 389
Benedito Alves de Camargo Filho	18.616.915.2	R. São Jorge, 72.

NOME	DOC.R.G.	RUA
Alcides N. de Jesus	32.034.413-0	Av. Fátima, 1230
Roberto de Fátima	10.339.318-7	Av. Fátima N.º 132
Roberto de Fátima	32.238.963-8	Rio Quebra Anjos nº 835
Durvaldo Fátima	358029983	
Luiz Fátima	1894124	RUA COARÉ
Sociadesp. Fátima	33.503.246-1	Rua Cárlos S. Fátima 1640
Demétrio Fátima	5850243283	R. S. Fátima nº 50
Vando S. Fátima	11798320	R. Lomou de São Fátima 191
Luiz S. Fátima	3571809-8	Rua Macabara 59
Osório Fátima	15082.065-9	R. Cárlos S. Fátima 1374
Elton Fátima	36158.078-0	R. Cárlos S. Fátima 65
Luiz Fátima	35110.600-7	R. Fátima 114
Luiz Fátima	55115613	Rua Machado N.º 04
Luiz Fátima	2.030.666	R. Fátima N.º 36
Monte Fátima	55625170-X	R. A Cárlos S. Fátima 61
Luiz Fátima	20291338	R. Cárlos 136 ITB 19
J. T. Fátima	36348126-6	R. C. S. Fátima 1570
Luiz Fátima	26.179965-4	R. Fátima 129
Luiz Fátima	17.015.082-3	Rua Fátima 860 C.2
Luiz Fátima	36.263.352-6	Rua Fátima N.º 184
Luiz Fátima	19.194.263-7	Rua Fátima 173
Luiz Fátima	32.79603-2	

APÓIO
LAZARO TADEU
FOTO 2581-1873
VIVO 7178-0383

Folha nº 28 do proc.
Nº 01.181 de 19
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF 100.405

22

APOIO
LAZARO TADEU
FONE 2581-1873
VIVO 7178-0383

Folha nº 29 do processo
Nº 01.781 de 12/12/2012
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME	DOC R.G	RUA
Clerez Santo	3.162.205	R. ITAIM 26
Flavio Lino da Silva	33946821	RUA RAIZ FORTE 34
Adel MS Nascimento	43856.567	RUA RAIZ PORTO 34
Adel MS Nascimento	261750148	Rua Raiz Porto 34
DAVID ALMEIDA	37275-392	RUA RAIZ 4011
Pro. Psidio da Silva	26.752695-6	PINHA MACHADO 15. N° 63
Leonice Alves	19696-595	Rua Rio Solbroado 10411
Daniela Alves	12131588	Rio Solbroado 411
Carlos A. Siqueira	32.632.538	R. RAIMUNDO M. FIGUEIRA 2320
Angela	1514143-35	R. CARREI 81
João	18-567-8164	R. MAUR LURE 211
João	19.388.880-4	R. MAUR LURE 211
Matheus Gomes Cout	24324.0281	Rua do Aracy ARAUJO, 865.
2081029	2355559	R. CARREI 2120
Luiz, Luiz & C	34.7054249	Rua Quatzen 2124
celso Luis de Lencastre	1622124137-1	R. AILDA BIANCA 82
Edson Almeida	284715332	R. Amélia 277
MARCOS GONCALVES	15592821-1	R. HAMILTON REGIS 316
Benedito Rocha	26.155.935	RUA BRASILEIRA 308
Trino Vitor de Jesus	7618378-4	Camilo Lopes Leal, 51
Edson Oliveira	35316.5724	RUA TURVO 416
Julio da Silva	372380697	AV. JOAO PAREJO 200

23

Folha nº 30 do processo

Nº 01-281 de 1912

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

APOIO
LAZARO TADEU
Fone 2581-1873
VIVO 7178-0383

NOME	DOC R.G	RUA
Maria Julia de A. Silva	155822615	R. Jacy Vieira
João P. Catarini	330579421	R. Jacy Vieira
Silvio P. Catarini	9408591	Rua Monte Camberella
GIOVANA C. YAMASHIRO	57515858	RUA Monte CAMBERELL
Ricardo Catarini	6370196	Rua Monte Camberella
Elaine Aparecida de Pa	24.017.474-0	Elaine Aparecida de Pa
maria helio	113395371	RUA GRUTA DAS ÁREAS
Severina gomes	17814247-5	CASA 12
Maria Fátima	47687465	
marinete souza	50713262-0	
Maria Helena de A. Teixeira	134123470	
Doralice de A. Silva	55231273	
Leopoldo M. Souza	15.583.470-8	Manoel B. Fonseca 9
Maria Amparo Silva	15394.500-4	av: Fernando P. Jorda 29
Antônio M. M. Silva	15261582	Rua Luis Antonio R 13
Sebastião C. S. P. Silva	9.8414153	Arbeto João de Medeiros 12
Francisco Carlos	~	R. Fl. Chrl 31
Valdete Maria	~	Rua Coração 141
Almeida Leal	X	PRAC. Machado 16
Maria Cicera	~	Rua Coração de S. Francisco
Leilany de A. Arag	11841030-1	Rua B. Nº 30
Maria Julia de A. Silva	17.540.170	Rua Jacy Vieira, 151

Folha nº 31 do processo
Nº 01.781 de 1972

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

(24)

NOME	DOC R.G	RUA
Edna Michel de S. Lou	26.517.595-1	Rua Zeanópolis 323
Claudio Gomes	273190912	Rua Eira do São João
Rodrigo Mauro de Faria	47.525.2813	Rua Padre Simão Magalhães 232
Janeira Soares	26.476.8092	Rua Itaim, 598
Eversandro de Fátima	44253.901-0	Rua Cordão de São Francisco
Aline Cristine de Viana		Rua Cordão de São Francisco
Julio Jamundo	27275.3762	Rua Quebra anzóis 619.
WILSON A. ARAUJO	22700825-7	R: QUEBRA ANZOIS 840
Cláudio de Jesus	1919012-4	R: FRECHAL 04
João Paulo	6.607.084.3	R: Quebra anzóis 772
Johnson Silva	53291.73-3	Rodrigo C. de Moraes n: 173
RICARDO A. RIGATO		R: ITAIM N: 14
André Januário F.	2751861-7	RUA FRECHAL Nº 14
Dita de Casimiro D.D		Rua Alfredo de Melo 424
Paula Aparecida de Sales	25616185-9	R: Cordão de S. Francisco 100

Materia PL 281/2012 - Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento



07.03.2012

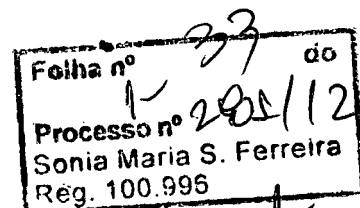
A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
20/06/12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

RECEBIMOS DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 20/06/12 ÀS 15:05 hs
POR [assinatura]
SAÍDA: AB: ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 33A-52 S.P. 95/06/12

[assinatura]
Resistente



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0281/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

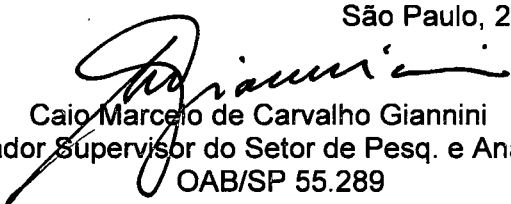
-Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: Adélia Corsi da Silva. Logradouro não encontrado.

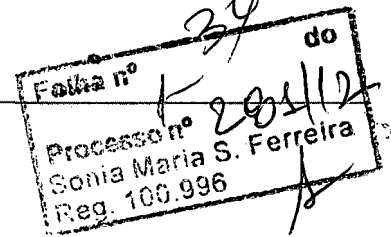
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de junho de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

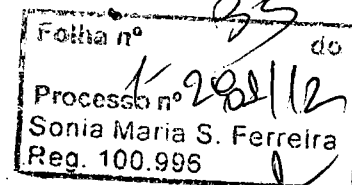
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

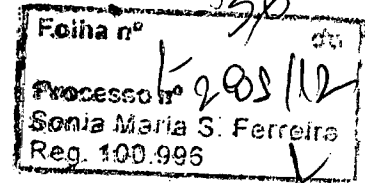
- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

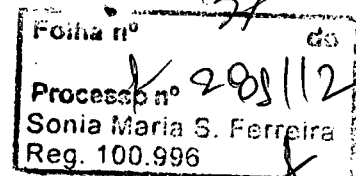
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

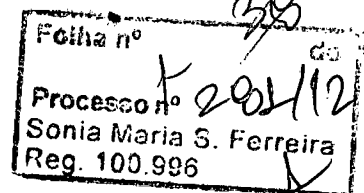
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

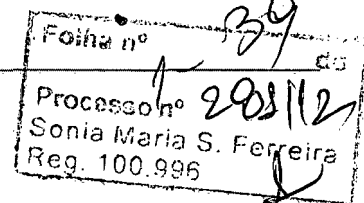
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

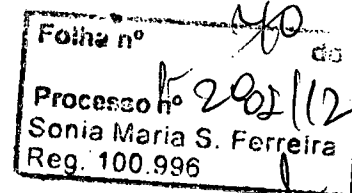
Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

41

Folha nº	00
Processo nº	1.2901/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

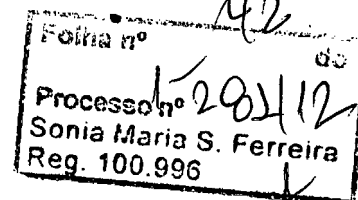
Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 49346
Total de referências : 1

Folha nº	43	de
Processo nº	1-281112	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
 XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
 XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
 XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
 XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
 XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
 XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
 XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
 XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
 XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

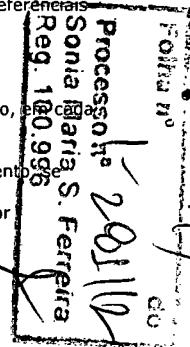
Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referências próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lideiras aos pontos de início e término do logradouro, e o setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
 III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
 IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
 V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
 VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
 Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

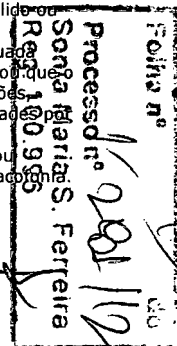
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.



§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

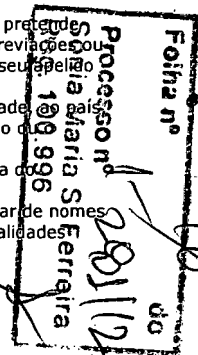
Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, à nação, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades



reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

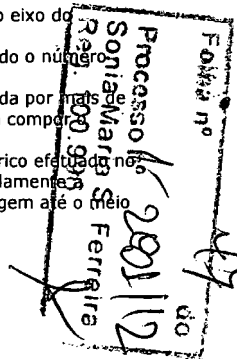
II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio



da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

- I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
- II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.434, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

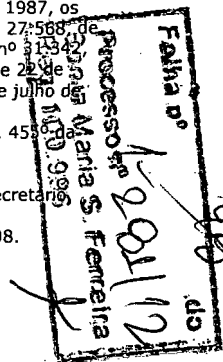
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 45ª fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

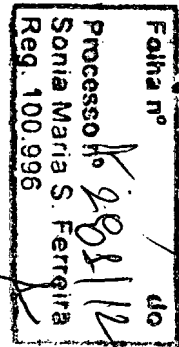


ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

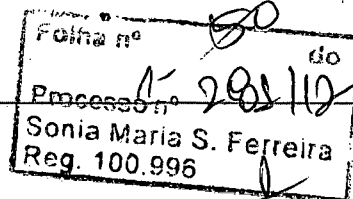
ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.



Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

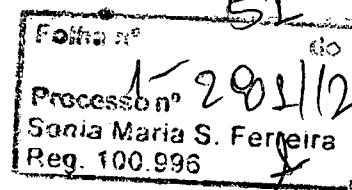
Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1



DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2012 14:15:36.

20/09/12 17:38:25 59

TIPO:

TITULO:

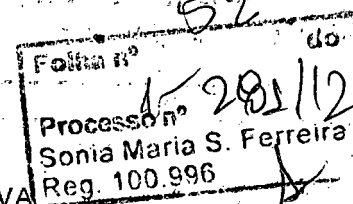
NOME: ADELIA CORSI DA SILVA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L



AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 26.06.12 às 12:00

R 19107112

RF

Rubem D. Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Assinatura]

Para Relevar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em

Prezante

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM 24/06/12 16:40

EM

24/06/12 16:40

POR

[Assinatura]

SAÍDA: 29/06/12 AS 12 h 00

Sobre a petição nº 19107112, nesta data documentada)
e a petição nº 19107112, nesta data documentada)
nº 53 a 54 em 02/08/12

Sandra P. S. Moris
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 61

Folha nº 53 de

Processo nº 01-281/12

Senador Paulo T. S. Norio
Nº 114-1 307-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0281/2012 de autoria do nobre vereador Senival Moura:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Passarela Dona Adélia Corsi da Silva) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Passarela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0281/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como da foto e croqui constantes das fls. 06 e 32.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

1/8/12

Presidente

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF-pl0281-12. L



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 54
Data: 01-20/12
Sessão: 11.402 - SUP-12

fls. 62

São Paulo, 01 de agosto de 2012.

36 - Of-SGP12
36- 00349/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

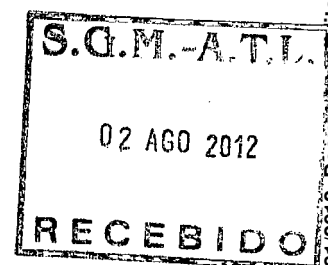
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 281/2012, de autoria do Vereador(a) Senival Moura que "Denomina a passarela Dona Adélia Corsi da Silva a passarela inominada, sobre a linha férrea da CPTM 12 Safira Brás/Calmon Viana, localizada entre as estações Itaim Paulista e Jardim Romano na altura da Rua Cordão de São Francisco, altura do nº 1299/1295 e Praça Maué Mirim, Vila Aimoré, Itaim Paulista." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo1: Pedido da Comissão solicitante.
Anexo2: Cópia de fls. 06 e 32 do PL 281/2012.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGM/ATL
RF: 552.463.9.00
Eliene Carvalho Pinha

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 55 a 59

Em 01/10/12


Lillian Bueno Alba
RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de Setembro de 2012.

Folha nº 55 do proc.

nº 01-281 de 20.12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 444/12 - C

Ref.: Ofício SGP12 nº 00349/2012

15 - DOCREC
15- 00494/2012

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 281/12, de autoria do Vereador Senival Moura, que "denomina a Passarela Dona Adélia Corsi da Silva a Passarela inominada, sobre a Linha Féirea da CPTM 12 Safira Brás/Calmon Viana, localizada entre as estações Itaim Paulista e Jardim Romano na altura da Rua Cordão de São Francisco, altura do nº 1299/1295 e Praça Maué Mirim, Vila Aimoré, Itaim Paulista", encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações fornecidas pelo órgão competente, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/drs
Resº 281-12

SEM EFEITO

*

A Comissão de Justiça
Em 01/10/12

[Assinatura]
Solange Reimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 01/10/12 às 14h00
RF
Lillian Bueno Alba
RF 10.933



Folha nº 56 do proc.

nº 01-281 de 2012

2012.0.203889-7

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

fls. 66

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº 21

Do Memorando nº 580/2012 – ATL III – TID 9.353.456 em

(a)

Informação: 2211/PROJ-G/2012

Helen Sandra B. F. dos Passos
Assist. de Gestão de Pol. Públicas
PROJ-G

SIURB / OBRAS.G

Senhor Superintendente,

CÓPIA

Solicito informar o que consta a respeito da passarela executada.

27 / julho / 2012

ENGª ANTONIA RIBEIRO GUGLIELMI
Superintendente de Projetos Viários
PROJ-G

PLCA/resp.

OBRAS - G
ENTRADA

01/08/12

9.00.13

Ass. Isabela



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS**

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Folha nº 37 do proc. nº 20120-233889-12
Lote nº 01-281 de 20-12

Folha de informação nº 10

Do Memorando nº 580/2012 – ATL III em 20/08/2012 a)

Lilian Bueno Alba

OBRAS 2
Sr. Diretor

Após pesquisa no Arquivo de Obras 003, nada consta em relação a passarela.

/ /2012

Sérgio Ricardo Unterkircher
SIURB-OBAS 2

OBRAS G
Sr. Superintendente

CÓPIA

Para prosseguimento com a informação supra citada.

/ /2012

Engº Rogério Achcar
Diretor de Divisão Técnica
Substituto
CREA nº 0600719986
Obras 2

OBRAS 2
ENTRADA
20/08/12
11:00 HS
Ass. Isabel

/sru



Superintendência de Obras Viárias

Folha nº 58 do proc. fls. 68

nº 01-281 de 2012

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Folha de Informação nº 023

Do Memorando nº 580/2012/ATL em 22/08/2012 (a)

TID 9.353.456

INF.: n.º 725/ OBRAS G / 2012

Ref.: Passarela - Itaim Paulista

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Com o informado por PROJ e OBRAS -2.

Atenciosamente
22/08/2012

REGIS GEHLEN OLIVEIRA
Superintendente de Obras Viárias

PD/njl

27 AGO 2012

Manoel Luiz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

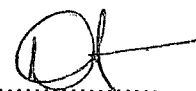
Folha nº 59 do proc. fls. 69

nº de 20

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Folha de Informação nº 31

do processo nº 2012-0.223.889-7

em 24/09/2012 (a) 

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 281/12 – Ver. Senival Moura

INFORMAÇÃO: 373a/CASE-G/2012

DOROTÉIA AUGUSTO
RF: 064.877.711
SGM

CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)

Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado, respondemos abaixo aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl.03:

Item 1 – não é bem público municipal;

Item 2 – não é oficial e não possui número de CADLOG;

Item 3 – não é denominada;

Item 4 – o nome proposto, Dona Adélia Corsi da Silva, não constitui homonímia até esta data;

Item 5 – não. Não foi possível verificar se a descrição fornecida é suficiente por falta de dados técnicos;

Item 6 – não. Não foi possível verificar se a classificação fornecida é correta por falta de dados técnicos.

24/09/2012


Alfredo José Mancuso
Diretor de Departamento
CASE-G

AJM/vcf.

26 SET 2012

RECEBIDO

RECIBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIAÇÃO

EM 01/10/12 AS 16:00

POR *Loigia*

SAÍDA: 02/10/12 h ASS: *ael*

RECIBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/10/12 AS 16:30

POR *ael*

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 60462 e folha de informação nº 31/10/12

SM
Gabriel S.M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Processo nº 0281/12
Gabriel S. M. Ribello
RF. 11.317 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01606/2012

pl0281-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0281/12.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Senival Moura, que visa denominar "Passarela Dona Adélia Corsi da Silva" a passarela localizada sobre a linha férrea da CPTM 12 Safira Brás/Calmon Viana, entre as estações Itaim Paulista e Jardim Romano, na alura da Rua Cordão de São Francisci, altura do nº 1299/1295 e Praça Maué Mirim, Vila Aimorá, Itaim Paulista.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, desde que sejam obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, do referido diploma legal.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, em especial com os artigos 2º a 4º.

Por se tratar de denominação de logradouro público inominado, a matéria está sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 31/10/12

ARSENIO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 11 / 12

Pág. 94 Col. 7

Conferido CA

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



16 - PAR
16- 01702/2012

RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Boleto nº 261 do 73
Processo nº 01-281-12
Gabriel S. M. Ribeiro
São Paulo
RP: 11.517 - SGP-12

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/12

Trata-se do Projeto de Lei nº 281/12 de autoria do Vereador Senival Moura que visa denominar a Passarela Dona Adélia Corsi da Silva a Passarela inominada, sobre a Linha Férrea da CPTM 12 Safira Brás/Calmon Viana, localizada entre as estações Itaim Paulista e Jardim Romano na altura da Rua Cordão de São Francisco, altura do nº 1299/1295 e Praça Maué Mirim, Vila Aimoré, Itaim Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a fim de se manifestar sobre o Projeto de Lei solicitou o envio ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações recebidas do Executivo, manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há impedimentos técnicos quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação deste Projeto de Lei.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito desta propositura e da homenagem que é prestada, manifesta-se também **favoravelmente** a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e também se posiciona **favoravelmente** à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 31/10/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CARLOS NEDER

TIÃO FARIAS

JUSCELINO GADELHA

PAULO FRANGE

CHICO MACENA

DALTON SILVANO

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01724/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 281/12**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

ATTILA RUSSOMANNO

ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE

ADILSON MADEU

DONATO

ANIBAL DE FREITAS

FRANCISCO CHAGAS

ATILIO FRANCISCO

ROBERTO TRIPOLI

AURÉLIO MIGUEL

WADIM MUTRAN

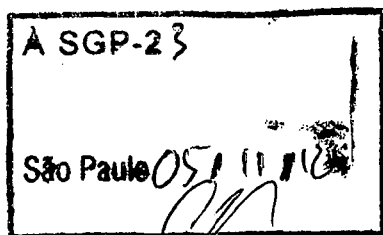
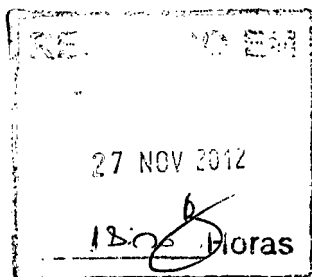
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 11 / 12

Pág. 94 Col. 2

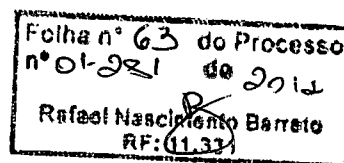
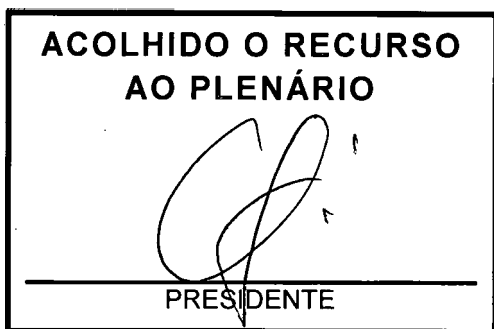
Conferido *GR*

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

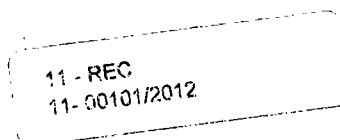


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 63 a — e folha de
informação sob nº — 27/11/12
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



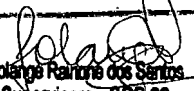
RECURSO

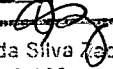


Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 281/12, que DENOMINA A PASSARELA DONA ADÉLIA CORSI DA SILVA A PASSARELA INOMINADA, SOBRE A LINHA FÉRREA DA CPTM 12 SAFIRA BRÁS/CALMON VIANA, LOCALIZADA ENTRE AS ESTAÇÕES ITAIM PAULISTA E JARDIM ROMANO NA ALTURA DA RUA CORDÃO DE SÃO FRANCISCO, ALTURA DO Nº 1299/1295 E PRAÇA MAUÉ MIRIM, VILA AIMORÉ, ITAIM PAULISTA, de autoria do Vereador Senival Moura e, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - 93F.22 - 27/11/2012 - 15:50 - 003081 - 1/1

A SGP-23
Em 27/11/12

Solange Patrícia dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

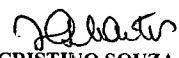
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
27 NOV 2012
17:50 Horas

Creusa Leonilda Silva Zecarias
RF: 10.606

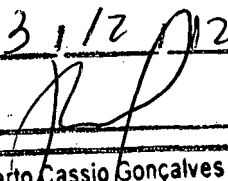
À

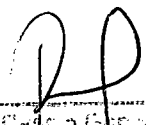
SGP-21 - Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

27/11/2012


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 03/12/12

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— 2 — e folha de Informação
sob nº (4). 02/01/13

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº 281 de 2012, 02 / 01 / 2013 (a)

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 64 folhas.
Arquivado em 18/01/2013

Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior
RF: 11402

124421

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 65 e folha de informação
sob nº 66 07/03/2013

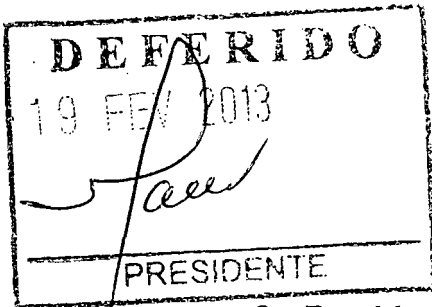
Lucas Manoel F. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.434



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 65 do Processo
nº 01-281 de 2012

Lucas Manuel M. Z. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00043/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Senival Moura

PL 334/2009, PL 337/2009, PL 519/2009, PL 697/2009, PL 746/2009, PL 150/2011, PL 490/2011, PL 569/2011, PL 614/2011, PL 137/2012, PL 281/2012, PL 390/2012, PL 421/2012, PL 444/2012, PL 503/2012, PL 504/2012, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 81

Papel para informação, rubricado como folha nº **66**

do processo nº **01-281** de 20 **12**, **02**, **03**, **2013** (a)

À SGP.33

Lucas Manoel M. T. Alves Sato
Técnico Administrativo
RF 11.224

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0043/2013.

05/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0043/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013-

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813113

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de

SOLANGE RAIBONE DOS SANTOS
Supervisora de SGP-22
RF 10.201

À SGP-21

08/04/2013

Solange

Solange Raibone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.201

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

20/01/2017

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.619

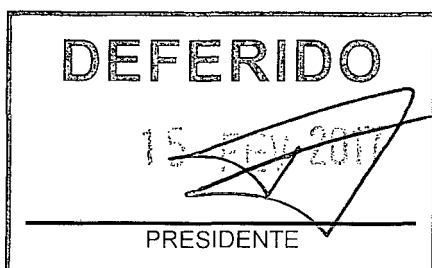
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 07/03/2013
Arquivado novamente em 20/01/2017
Com 66 folhas.

André
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN
108315

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 67 e folha de informação
sob n.º 68 21/04/2017

Elite L.S.
Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 67 do Processo nº 06-281 de 2012 fls. 83

Elcio L.S.
Elcio Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP.33

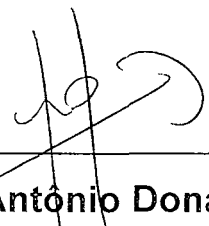
REQUERIMENTO

RDS
157/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 276/97, PL 536/97, PL 908/97, PL 120/07, PL 334/09, PL 337/09, PL 697/09, PL 542/10, PL 610/11, PL 614/11, PL 137/12, PL 281/12, PL 421/12, PL 520/12, PL 521/12, PL 340/13, PL 133/14, PL 013/15, PL 014/15, PL 600/15, PL 269/16, PL 302/16, PL 305/16, PL 306/16, PL 594/16 e PL 595/16, **PR 014/07**, **PR 011/12**, **PR 007/16** e **PDL 045/14** todos de autoria do **VEREADOR SENIVAL MOURA**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:16 15/02/2017 017212 - Protocolo Legislativo - 588.72



Papel para informação, rubricado como folha nº 68
do processo nº 01-281 de 20.12.21.02.2017 (a) Elet. L.S.

Elcio Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

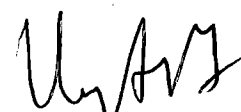

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

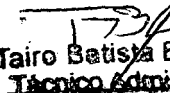
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-157/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21
23 / 02 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

Segue(m) (unidade(s), nome,
data, documento(s) rubricado(s),
sob nº(s) 69 a
folha de informação sob
nº 19.03.18
Marcia G. P. Ott
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.830

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINALMarcia Gazzoti
RF 51.539SESSÃO: 104-SE
DATA: 13/03/2018
FL: 8 DE 14

-“PL 281/2012, do Vereador SENIVAL MOURA (PT). Denomina a Passarela Dona Adélia Corsi da Silva a passarela inominada, sobre a Linha Férrea da CPTM 12 Safira Brás/Calmon Viana, localizada entre as estações Itaim Paulista e Jardim Romano na altura da Rua Cordão de São Francisco, altura do nº 1299/1295 e Praça Maué Mirim, Vila Aimoré, Itaim Paulista. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 281/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 70 e 71 e
folha de informação sob
nº 12. 20/09/19

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.649


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 70

do processo nº 01-281. de 2012. 26 / 09 / 2019. (a) **Marcia Gazoti**
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

Matéria: PL 281 2012
FASE DA DISCUSSÃO: 2ª
Promovente: SENIVAL MOURA (PT)

Ementa: Denomina a Passarela Dona Adélia Corsi da Silva a Passarela inominada, sobre a Linha Férrea da CPTM 12 Safira Brás/Calmon Viana, localizada entre as estações Itaim Paulista e Jardim Romano na altura da Rua Cordão de São Francisco, altura do nº 1299/1295 e Praça Maué Mirim, Vila Aimoré, Itaim Paulista.

Reunião: 17-3-V-6 - 10/09/2019 a
18/09/2019

Data Inicial: 10/09/2019 - Data
Final: 18/09/2019

Nome Parlamentar	Voto
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Abstenção
BETO DO SOCIAL	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSE GIANNAZI	Sim
CELSE JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FABIO RIVA	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 89

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01-281**, de **2012**, **26** / **09** / **2019**. (a)

JONAS CAMISA NOVA	Sim
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
MILTON FERREIRA	Sim
NOEMI NONATO	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Sim
SANDRA TADEU	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim
ZÉ TURIN	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
50	0	1	0	51

Resultado da Votação: Aprovado

O relatório de votação foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador
EDUARDO TUMA em 25/09/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
ATA COM REDAÇÃO FINALMarcia Gazoti
RF 51.539SESSÃO: 006-SV
DATA: 10/09/2019
FL: 7 DE 24

- "PL 281/2012, do Vereador SENIVAL MOURA (PT) Denomina a Passarela Dona Adélia Corsi da Silva a Passarela inominada, sobre a Linha Férrea da CPTM 12 Safira Brás/Calmon Viana, localizada entre as estações Itaim Paulista e Jardim Romano na altura da Rua Cordão de São Francisco, altura do nº 1299/1295 e Praça Maué Mirim, Vila Aimoré, Itaim Paulista. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

- Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram "sim" a Sra. Adriana Ramalho e os Srs. Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Beto do Social, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, Fabio Riva, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, Jonas Camisa Nova, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Patricia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin; absteve-se o Sr. Aurélio Nomura.

- Resultado: 50 "sim"; 1 abstenção. Aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 72

do processo nº 01-281, de 2012, de 26/09/2019. (a) Marcia Prati
Auxiliar Técnico Administrativo
RP 51.539

Certifico que a votação juntada nesta data foi assinada digitalmente pelo Presidente e confere com o original.

26/09/2019

Eduardo Akamine

Supervisor de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP-2

À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 6ª Sessão Extraordinária Virtual, com votação aberta no dia 10 de setembro e encerrada no dia 18 de setembro do corrente, na forma do texto original.

26/09/2019

Carlos Eduardo de Araújo

Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01-281**..... de **2012**.....,**26**./.....**09**./.....**2019**. (a)